



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 078/93

“ Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
de 1994 e dá outras
providências”.

31/05/1993



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Croatá

01.

LEI Nº 078/93

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, esta Lei, fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1994.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentadas no Projeto de Lei serão atualizadas na Lei Orçamentária, no mínimo para preços de janeiro de 1994, pela variação dos preços/ocorrida no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1993.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do Parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, por autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custos.

Art. 4º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, e

II - não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social deverão definir os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 1994, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.

Art. 6º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesa de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como ao paga -



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Croatá

02.

mento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do orçamento da Administração direta do Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e serão calculadas com base nos vencimentos, gratificações e as demais vantagens inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de julho de 1993.

Art. 9º - As demais despesas serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1992, convertidas a preços vigentes em julho de 1993.

Art. 10 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto nos Arts. 8º e 9º, desta Lei;

II - As despesas com ação de expansão observarão o disposto no Art. 9º, desta Lei.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais dos trabalhadores e empregadores sobre a folha de vencimentos e/ ou salários;

II - de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento;

III - de recurso do Tesouro Municipal.

Art. 12 - Na fixação das despesas com a ação de expansão da seguridade social será observado o disposto nos Arts. 8º e 9º, desta Lei.

Art. 13 - Os Investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social serão programados de acordo com o estabelecido no anexo III, parte integrante / desta Lei.

Art. 14 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderão suplementar as



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Croatá

03.

dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (Cem por cento) do total da receita arrecadada.

Art. 15 - A Administração Municipal enviará até o dia 01 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da legislação vigente.

Art. 16 - Na ausência de Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I, II e III desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 31 de maio de 1993.


Antônio Soares Bernardo
Prefeito Municipal